PROJETO LEI Nº _____/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

JUSTIFICATIVA

Cerca 100 (cem) munícipes estão participando do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego — PEAD - Frente de Trabalho - em Ilha Comprida.

Embora estejam prestando um excelente trabalho, 06 (seis) horas por dia, a ajuda do Governo Estadual, se comparado a carga de trabalho imposta pela Prefeitura Municipal, pode ser considerada, no mínimo, injusta.

São R$ 210,00 (duzentos e dez reais), mais cesta básica no valor de R$ 86,00 (oitenta e seis reais), totalizando menos de R$ 300 (trezentos) por mês. Muito pouco para prover o sustento de uma família.

É notório que uma cesta-básica no valor de R$ 86,00 (oitenta e seis reais) não supre a necessidade de uma família.

Portanto, o respectivo projeto de lei pretende autorizar a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida a estender os benefícios da Lei Municipal nº 1.270 de 23 de dezembro de 2015, que dispões sobre o "ticket alimentação", aos beneficiários do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego — PEAD - Frente de Trabalho - em Ilha Comprida. Assim sendo, conto com o apoio dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis para aprovar a presente propositura.

Plenário dos Emancipadores, 02 de dezembro de 2019,

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA

Vereador – Cidadania23

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

"Estende os benefícios da Lei Municipal nº 1.270/2015 aos beneficiários do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego — PEAD - Frente de Trabalho - em Ilha Comprida e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado a extensão dos benefícios da Lei Municipal nº 1.270de 23 de dezembro de 2015, qual seja o "ticket de alimentação", aos beneficiários do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego — PEAD - Frente de Trabalho - em Ilha Comprida.

§ Único. Os benefícios da presente lei terão validade no período de vigência do contrato assinado entre os beneficiários e o respectivo órgão público.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores 02 de dezembro de 2019,

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA
Vereador – Cidadania23